



Sala das Sessões, 5 de setembro de 2017.
DUDA SANCHES

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO Nº 1.376/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Resolução nº 2.589, de 13 de junho de 2017, que cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Salvador,

RESOLVE:

Disponibilizar sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências.

REGIMENTO INTERNO Nº 01/2017

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre o funcionamento da Escola do Legislativo, visando fortalecer os processos democráticos locais através de ações educativas e da participação popular, bem como defender novos patamares de representatividade da Câmara, promover a capacitação e o desenvolvimento profissional de vereadores, de servidores da Câmara Municipal de Salvador, de outras entidades e pessoas interessadas, inclusive aquelas que desenvolvem ações de controle social.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Escola do Legislativo, não excluindo outros que venham a surgir:

I – desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural, político-institucional e técnico de agentes políticos e servidores públicos;

II – oferecer aos servidores públicos da Câmara Municipal programas de formação e especialização técnica ou política voltados ao aperfeiçoamento das atividades administrativas, parlamentares e legislativas;

III – realizar cursos, palestras, debates e seminários voltados aos agentes políticos, servidores públicos e demais segmentos da sociedade, inclusive em parceria com instituições científicas e/ou educacionais;

IV – estimular ações que visem aproximar a Câmara Municipal e a comunidade, por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, com o intuito de fortalecer a cidadania;

V – estimular e dar suporte ao desenvolvimento de projetos, estudos e atividades de pesquisa técnico-científica, voltados à Câmara Municipal, estabelecendo, inclusive, cooperação com outras instituições de ensino;

VI – editar e publicar temas de relevância sobre o Poder Legislativo, bem como atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VII – promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, principalmente em torno dos campos temáticos das comissões permanentes, assim como da atividade parlamentar e legislativa;

VIII – integrar o Programa Interlegis, do Senado Federal, ou o que venha a substituí-lo, propiciando a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências;

IX – propor a celebração de convênios com instituições parceiras ou prestadores de serviços, para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal;

X – realizar projetos de visitação à Câmara Municipal e de formação político-cidadã de jovens e adultos.

§ 1º O objetivo previsto no inciso III deste artigo refere-se a cursos voltados para agentes políticos, servidores públicos e demais segmentos da sociedade que estejam cursando ou já possuam formação nos níveis: fundamental, médio, superior (graduação e pós-graduação), bem como a cursos tecnológicos e de idiomas.

§ 2º Para a consecução das atividades previstas no art. 2º deste Regimento, a Escola do Legislativo Municipal de Salvador poderá utilizar-se dos seguintes instrumentos: Termo de Parceria, Termo de Colaboração, Termo de Cooperação Técnica, Convênio ou Contrato, conforme o caso, quando será aplicada a Legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Escola do Legislativo possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Direção, e

II – Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único. Poderá ser criado o Conselho Gestor Escolar, de natureza consultiva ou deliberativa, conforme dispuser norma especialmente aprovada para esse fim, a qual avaliará a possibilidade de contar com a presença de membros externos, integrantes de instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO IV

DA DIREÇÃO

Art. 4º A Direção da Escola do Legislativo será exercida por um(a) Vereador(a) indicado(a) pelo Presidente da Câmara, dentre os eleitos na Legislatura em curso, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido(a) por uma única vez, conforme Resolução nº 2.589/2017, publicada no DOM de 14 de junho de 2017.

Art. 5º Compete à Direção da Escola do Legislativo:

I – dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

II – representar a Escola do Legislativo junto à Mesa da Câmara e entidades externas;

III – elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à apreciação da Mesa da Câmara;

IV – administrar os gastos da Escola do Legislativo de acordo com a previsão orçamentária;

V – assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

VI – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno da Escola do Legislativo;

VII – definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas, eventos, seminários e demais atividades oferecidas pela Escola do Legislativo;

VIII – aprovar a programação anual de educação, capacitação e desenvolvimento técnico e político-institucional, através do Plano de Capacitação Anual, bem como o respectivo cronograma apresentado pela Coordenação Pedagógica;

IX – aprovar a contratação de professores, instrutores, palestrantes, consultores e conferencistas, para prestarem serviços à Escola do Legislativo;

X – propor à Mesa Diretora da Câmara a publicação de revista ou boletim de resultados dos estudos ou pesquisas, bem como outros produtos relacionados aos objetivos da Escola do Legislativo;

XI – exercer outras competências que lhe forem delegadas pela Mesa Diretora da Câmara e pelo Regimento Interno.

Art. 6º A Direção da Escola requisitará ao Presidente da Câmara Municipal o capital intelectual necessário para compor a equipe de trabalho da Escola do Legislativo dentre os titulares de cargo efetivo e comissionado.

Art. 7º A Direção da Escola elaborará relatório anual das atividades executadas pela Escola até o dia 19 de dezembro de cada ano, devendo o mesmo ser submetido à apreciação e aprovação da Mesa Diretora da Câmara até o dia 22 de dezembro do ano corrente.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 8º A Coordenação Pedagógica da Escola será exercida por um servidor de carreira efetivo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Salvador.

Art. 9º Compete à Coordenação Pedagógica:

I – planejar, em conjunto com a Direção, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;

II – coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho de educadores, professores e conferencistas;

III – submeter à aprovação da Direção os nomes de educadores, professores e conferencistas;

IV – receber sugestões de melhoria dos discentes e dar-lhes resolutividade, submetendo-as à Direção, quando não houver condições de resolução;

V – desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

§ 1º Caberá à Coordenação Pedagógica, junto com a Direção, decidir sobre matérias educativas referentes aos cursos e eventos realizados pela Escola do Legislativo, publicandolas, bem como elaborar informativo oficial, encaminhando-o à Assessoria de Comunicação, para providenciar a publicação de todos os seus atos.





§ 2º A Coordenação Pedagógica deverá colaborar com a Direção da Escola do Legislativo no desempenho de suas atribuições, fornecendo informações e subsídios necessários às suas decisões.

§ 3º A Coordenação Pedagógica deverá elaborar e apresentar o projeto pedagógico da Escola, que será discutido em fóruns junto à sociedade civil organizada, desde a sua concepção até a aprovação pelo Conselho Gestor Escolar, quando instituído.

§ 4º A Coordenação Pedagógica deverá apresentar e encaminhar à Direção, para seleção e avaliação, professores, especialistas e prestadores de serviços participantes das atividades da Escola do Legislativo.

§ 5º À Coordenação Pedagógica da Escola do Legislativo caberá:

- I – manter atualizados os registros de alunos, professores e conferencistas;
- II – providenciar os registros de frequência, mantendo-os sempre atualizados;
- III – expedir certificados;
- IV – manter cadastro de nomes de profissionais, especialistas e entidades conveniadas;
- V – lavrar atas das reuniões do Conselho Escolar;
- VI – elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;
- VII – prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos cursos de cada Programa;
- VIII – manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo;
- XIX – manter calendário atualizado dos eventos da Escola do Legislativo para subsidiar a Diretoria e organizar a sua agenda para participação nas atividades da Escola do Legislativo;
- X – dar suporte às demandas administrativas solicitadas pela Direção.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 10. A Escola do Legislativo será integrada por professores visitantes, permanentes e profissionais especializados, integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, ou não, ou de instituições que tenham estabelecido parcerias com a Câmara Municipal. Deverão ter habilitação acadêmica ou profissional, preferencialmente com capacitação docente, assim como capacidade técnica e didática suficientes para a atividade do magistério, no âmbito da Escola e no escopo de seus objetivos.

§ 1º São professores visitantes os convidados pela Escola do Legislativo para colaborar nas atividades didáticas, científicas ou de pesquisa.

§ 2º São professores permanentes os que exercem atividades regulares na Escola do Legislativo em caráter continuado.

§ 3º As atividades docentes serão desempenhadas a título de colaboração e, quando remuneradas, estarão condicionadas à existência de previsão orçamentária, respeitando em todos os casos as normas legais aplicáveis à categoria.

§ 4º A seleção e contratação do corpo docente respeitará as normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE

Art. 11. O corpo discente será constituído pelos agentes políticos, servidores públicos, estagiários, terceirizados, estudantes da rede municipal, estadual e federal, e demais cidadãos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se:

- a) agentes políticos: os vereadores eleitos para a Legislatura atual;
- b) servidores públicos: os oriundos da Câmara Municipal de Salvador e das demais instituições públicas;
- c) estagiários: os estudantes que atenderem aos requisitos previstos em lei específica (Lei do Estágio) e que atuam nas unidades da Câmara Municipal de Salvador;
- d) terceirizados: os originários dos contratos administrativos firmados com a Câmara Municipal de Salvador;
- e) estudantes: alunos regularmente matriculados em instituições de ensino devidamente autorizadas pelo Ministério de Educação (MEC);
- f) cidadãos: todas as pessoas que atenderem aos requisitos previamente divulgados em Edital Público para tal.

CAPÍTULO VIII

DOS PROGRAMAS

Art. 12. A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por meio de Programas.

Parágrafo único. A operacionalização dos Programas dar-se-á por meio da Direção e da Coordenação Pedagógica, dentro das esferas de suas respectivas competências.

Art. 13. A estrutura da Escola do Legislativo compreende, dentre outros, os seguintes programas:

- I – Programa de Capacitação Técnica e Política;
- II – Programa de Educação Formal e Especialização;
- III – Programa de Formação Cidadã e Aproximação do Legislativo com a Comunidade Estudantil;
- IV – Programa de Produção do Conhecimento Científico;
- V – Programa de Comunicação e Divulgação Institucional;
- VI – Programa de Intercâmbio de Informações e Experiências com Casas Legislativas.

Parágrafo único. Os programas serão desenvolvidos por meio de projetos, com planejamento adequado a cada público-alvo.

Seção I

Programa de Capacitação Técnica e Política

Art. 14. O Programa de Capacitação Técnica e Política tem como objetivo qualificar os servidores, vereadores, estagiários e demais colaboradores que mantenham vínculo com a Câmara Municipal de Salvador, para que desenvolvam as competências técnicas necessárias às atividades administrativas, parlamentares e legislativas.

Seção II

Programa de Educação Formal e Especialização

Art. 15. O Programa de Educação Formal e Especialização tem como objetivo incentivar a educação formal dos servidores e vereadores, no intuito de auxiliá-los no desenvolvimento de suas atuações profissionais.

Seção III

Programa de Formação Cidadã e Aproximação do Legislativo com a Comunidade Estudantil

Art. 16. O Programa de Formação Cidadã e Aproximação do Legislativo com a Comunidade Estudantil tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de Salvador na manutenção e aperfeiçoamento da democracia em direção à formação político-cidadã de jovens e adultos.

§ 1º A Escola poderá desenvolver o Projeto do Parlamento Jovem destinado aos estudantes dos ensinos fundamental e médio, como oportunidade de conhecer melhor os instrumentos de participação no Poder Legislativo Municipal.

§ 2º O Programa promoverá cursos de curta duração, seminários, palestras, encontros, voltados para a difusão de informações, estímulo à reflexão sobre questões de participação e controle social.

§ 3º As ações de formação desse Programa abordam atividades voltadas à compreensão sobre a organização dos Poderes, especialmente do Legislativo, seu funcionamento, a vivência da atividade legislativa e a importância da participação popular no Parlamento.

Seção IV

Programa de Produção do Conhecimento Científico

Art. 17. O Programa de Produção do Conhecimento Científico visa construir grupos de pesquisas com a participação dos diferentes segmentos da sociedade a respeito de temas relevantes para a Comunidade Soteropolitana.

Seção V

Programa de Comunicação e Divulgação Institucional

Art. 18. O Programa de Comunicação e Divulgação Institucional tem como objetivo fazer com que a sociedade compreenda a forma de organização dos Poderes, especialmente do Poder Legislativo, o seu funcionamento, bem como a vivência da atividade legislativa e a importância da participação popular no Parlamento.

Seção VI

Programa de Intercâmbio de Informações e Experiências com Casas Legislativas

Art. 19. O Programa de Intercâmbio de Informações e Experiências com Casas Legislativas tem como objetivo contribuir com o fortalecimento do Legislativo em torno de campos temáticos, especialmente no que diz respeito às comissões permanentes.

CAPÍTULO IX





DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 20. São direitos do professor, palestrante ou conferencista:

I – atuar com liberdade de cátedra; e

II – perceber remuneração ou declaração de certificação técnica quando desempenhar atividades a título de colaboração, respeitadas as normas aplicáveis à categoria pelos serviços prestados.

Parágrafo único. O professor, o palestrante ou o conferencista, quando servidor, perceberá gratificação prevista em Resolução.

Art. 21. São deveres do professor, palestrante ou conferencista:

I - cumprir a programação estabelecida;

II - elaborar planos de curso a ser avaliado pela Direção e Coordenação Pedagógica e instrumentos de avaliação dos alunos;

III - entregar à Coordenação da Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso; e

IV - ser assíduo e pontual.

Art. 22. São direitos do aluno:

I – ter acesso a todas as regulamentações pertinentes ao funcionamento e organização da Escola e seus respectivos programas; e

II – obter certificação dos cursos integralmente realizados, desde que cumpra todos os requisitos previamente divulgados.

Art. 23. São deveres do aluno:

I – acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;

II – cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar; e

III – ser assíduo e pontual.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA SEDE

Art. 24. A Escola do Legislativo funcionará nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, situada na Rua Ruy Barbosa, número 19, Edifício Rio Lima, 1º andar.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO

Seção I

Do Ingresso na Escola do Legislativo

Art. 25. O ingresso na Escola do Legislativo dar-se-á nos termos previstos em Edital Público previamente divulgado, ou ainda através de convite e ato convocatório, conforme legislação e procedimentos específicos aplicados a cada caso.

§ 1º A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§ 2º A Escola do Legislativo poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§ 3º Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, a critério da administração da Câmara Municipal de Salvador.

§ 4º Haverá cursos específicos para o público externo com a finalidade de promover a educação para a cidadania.

§ 5º As inscrições para o ingresso poderão ser realizadas pelos canais de comunicação disponibilizados, inclusive pela internet.

Seção II

Da Avaliação

Art. 26. Serão objetos de avaliação:

I – as atividades promovidas pela Escola do Legislativo; e

II – a frequência e o aproveitamento do aluno nos cursos.

§ 1º A avaliação de que trata o inciso II compreenderá, preferencialmente, a percepção das relações, fatos e conceitos abordados, e os instrumentos que irão mensurar o aproveitamento do aluno nesses cursos serão escolhidos pelo professor, de acordo com a natureza dos componentes curriculares e da metodologia adotada, em diálogo com a Coordenação Pedagógica.

§ 2º A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo de ensino e de aprendizagem.

§ 3º Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70% de aproveitamento e frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) em cada curso.

§ 4º A frequência será registrada pelo professor no registro diário ou em cadereta de presença.

§ 5º Os Servidores da Casa matriculados em outras instituições de ensino por meio de parcerias ou convênios com a Escola do Legislativo estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A fim de viabilizar a consecução dos objetivos da Escola do Legislativo, serão designados, dentre servidores titulares de cargo de provimento efetivo e de cargos em comissão, servidores suficientes para compor o quadro da Escola do Legislativo Municipal.

Art. 28. A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Salvador.

Art. 29. A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Salvador, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Art. 30. A remuneração dos professores, educadores, pesquisadores que participarem de ações de capacitação e desenvolvimento profissional será definida em Instrução Normativa da Escola do Legislativo.

Parágrafo único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito à certificação.

Art. 31. O Conselho Escolar quando criado, poderá propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas técnico-científicas de que trata o art. 2º, inciso V, e de outros relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Escola, em consonância com a Mesa Diretora.

Art. 33. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.


MARTA RODRIGUES
Diretora da Escola do Legislativo Municipal

Salvador, 24 de agosto de 2017.


ANTONIO CAROLINO
1º Secretário


LEONARDO PRATES
Presidente


JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO DEFERIDO:

Nº PROC.	REQUERENTE	ASSUNTO
1580/2017	Setor de Treinamento	Análise Jurídica do Regimento Interno da Escola

Gabinete da Diretoria Administrativa, em 06 de Setembro de 2017


LEONARDO BARUCH
Diretor Administrativo

